

ATA
2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

No dia 19 de março de 2021 foi realizada, via remota, pelo programa Google Meet, das 19h00 às 22h00, a 2ª Reunião Extraordinária do Pleno do Conselho de Cultura do Distrito Federal, com a presença dos seguintes conselheiros e conselheiras:

- Elizabeth Fernandes – Presidente do Conselho
- Iariadney Alves da Silva – Vice-Presidente do Conselho
- Wellington José Lourenço de Abreu – Conselheira Titular
- Erica Bordinhão Lewis - Conselheira Titular
- Fernanda Barbosa Adão - Conselheira Titular
- Pedro Paulo de Oliveira – Conselheiro Titular
- Rita de Cássia Fernandes de Andrade - Conselheira Titular
- Aline Maria - Conselheira Suplente

A assessoria foi realizada pela Secretária Executiva, Fernanda Rafaella Lopes e Silva. Ao verificar o quórum mínimo necessário à abertura dos trabalhos, a Presidente do Conselho de Cultura do Distrito Federal, Sra. Elizabeth Fernandes, às 19h15, deu início à reunião extraordinária com os seguintes assuntos:

PAUTA
2a/2021 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

Data: 19 de Março de 2021

Horário: 19h às 22h

Local: Videoconferência, via Google Meet

Aberta ao Público a partir das 19h00 mediante inscrição prévia pelo link -

<https://forms.gle/MuQhP2YNUqoFhe1C6>

Sala sujeita a lotação

PAUTA

19h15 – Análise do Edital Pareceristas para Credenciamento de Pessoas Físicas para atuarem como membros de Grupo de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural – SUFIC

/SECEC

22h – ENCERRAMENTO

A Presidente do Conselho de Cultura do Distrito Federal, Sra. Elizabeth Fernandes, iniciou as atividades informando que o CCDF recebeu um ofício da SUFIC com encaminhamento do Edital para o CCDF e CAFAC para colher sugestões para melhoramento do edital.

Sra. Fernanda Barbosa Adão inicia as sugestões (documento anexado a ata) e o Sr. João Moro encaminha que será enviado para análise do Jurídico.

Sra. Rita de Cássia Fernandes de Andrade, concorda com a sugestão da Sra. Fernanda Barbosa Adão e solicita esclarecimentos sobre acesso ao documento após análise Jurídica, como funciona o procedimento citado pelo Sr. João Moro.

Sra. Elizabeth Fernandes esclarece para Sra. Rita de Cássia Fernandes de Andrade que a SUFIC prepara o edital e encaminha para a PGDF e volta da PGDF com vários reparos,



Conselho de Cultura
do Distrito Federal

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

legislações que tem que ser citadas ou melhor explicadas e a AJL tem que fazer a adequação atendendo a PGDF.

Sr. Wellington José Lourenço de Abreu, questiona os artigos da Lei 8.666 que são consideradas no Edital.

Sra. Aline Maria, esclarece que são os artigos 13 e 25.

Sra. Iariadney Alves da Silva, menciona comentário sobre item 1. DO OBJETO, 1.2, solicita entrar em votação pesquisa e documentação, seria esse levantamento qualitativo e quantitativo nas diversas áreas culturais históricas para lembrar também sobre essa especialidade no ramo da cultura.

Sra. Fernanda Barbosa Adão menciona sua sugestão em relação ao item 1.2 (conforme documento anexado em ata).

Sr. João Moro esclarece que não tem número de vagas porque os pareceristas precisam atingir o mínimo da nota e eles ficam fazendo parte do banco e na frente eles são selecionados para fazer as análises, em relação a arte inclusiva concorda com a inclusão e questiona se inclui como uma especialidade específica ou de uma maneira intersetorial. Questiona Sra. Iariadney Alves da Silva se pode colocar uma área específica de pesquisa.

Sra. Aline Maria esclarece Sra. Iariadney Alves da Silva que a pesquisa entraria como linha de apoio.

Sra. Elizabeth Fernandes solicita esclarecimentos no item circo ser mais abrangente com arte circense.

Sr. João Moro aceita sugestão.

Sra. Fernanda Barbosa Adão solicita colocar em votação se o conhecimento do segmento de cultura e arte inclusiva seja um item separado ou que ele seja intrasetorias como condição para que esses pareceristas trabalhem.

Sra. Babi, proponente cultural, faz a leitura da Lei Complementar 934 de Dezembro de 2017, concluindo que a LOC dispõe da participação efetiva e presencial de pessoas com deficiência na parte de arte inclusiva e acessibilidade cultural para que a fruição seja adequada. Fala e faz leitura da portaria nº 100 de Abril de 2018 que institui a política cultural de acessibilidade no âmbito da gestão pública cultural do Distrito Federal.

Sr. Wellington José Lourenço de Abreu defende a ideia da Sra. Fernanda Barbosa Adão.

Reforça que todos os editais do FAC não tem nada especificamente falando sobre acessibilidade. Sugere a adição do item 5.1. Faz a leitura da lei 13.146 (documento anexado na ata).

Sra. Iariadney Alves da Silva, sugere proposta que tenha obrigatoriedade de toda comissão de julgamento que será composta por esses pareceristas tenha uma pessoa com essa especialidade.

Sra. Elizabeth Fernandes esclarece que a Sra. Aline está presente como conselheira suplente em exercício.

Sra. Aline Maria e Sr. Joao Moro mencionam sobre dificuldades em relação à proposta da Sra. Iariadney Alves da Silva.

Sra. Aline Maria menciona que as sugestões da Sra. Iariadney Alves da Silva e Sra. Fernanda Barbosa Adão sobre adicionar mecanismo da câmara de acessibilidade do CCDF pode atrasar os resultados dos editais do FAC.

Sra. Elizabeth Fernandes alinha propostas.

Proposta 1 (Sra. Fernanda Barbosa Adão) – Todas as linhas terem especialistas em inclusão de acessibilidade.

Proposta 2 (Sra. Fernanda Barbosa Adão) – Condiciona o lançamento do edital a formação da câmara de acessibilidade do CCDF.

Proposta 3 (Sra. Iariadney Alves da Silva) – Incluir o percentual de obrigatoriedade de conhecimento, especialização em arte inclusiva em todas as comissões.

Proposta 4 (Sra. Aline Maria) – Ter um percentual de especialistas PCD no edital para o chamamento e fazer uma recomendação ao CAFAC para priorizar.

Sra. Elizabeth Fernandes solicita votação no grupo de whatsapp.

Sra. Rita de Cássia Fernandes de Andrade e Sr. Wellington José Lourenço de Abreu menciona que houve a votação sem ter ouvido a comunidade cultural.

Sra. Elizabeth Fernandes esclarece que perguntou se alguém gostaria de se manifestar e não houve nenhuma manifestação e nenhuma inscrição no chat.

Sra. Daniela Marinho, proponente cultural, pontua que o edital visual periférico que sua chamada se encerrou no final de Novembro e está pendente a análise por conta do edital dos pareceristas, compreende debater o tema de acessibilidade mas pontua que tem um edital que



Conselho de Cultura
do Distrito Federal

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

está há 4 meses esperando e questiona até quando o edital vai demorar e se isso não vai atrapalhar o encaminhamento dos próximos editais.

Sr. Silvio Rangel, sugere a inclusão de artes integradas.

Sra. Rita de Cássia Fernandes de Andrade alinha e concorda com o Sr. João Moro que é um edital de contratação de especialistas de áreas técnicas e explicam as dificuldades com as propostas do Sr. Silvio e Sra. Iariadney Alves da Silva.

Sra. Iariadney Alves da Silva propõe a inclusão de pesquisa e documentação nas linhas dos pareceristas.

Sra. Elizabeth Fernandes alinha propostas para votação no grupo de whatsapp.

Sra. Neide Nobre solicita esclarecimentos sobre a votação de inclusão de áreas no edital, relata que na live que o Sr. João Moro fez em relação aos cadastros dos CEACS, foi solicitado na live informações sobre o Backstage e não houve resposta, solicita informação sobre isso.

Sr. Silvio Rangel esclarece Sr. João Moro sobre artes integradas, exemplifica com um edital que houve essas dificuldades.

Sr. João Moro solicita o edital para verificar se houve prejuízos e esclarece o ponto de como analisar o portfólio do parecerista em relação a artes integradas.

Sra. Rita de Cássia Fernandes de Andrade alinha que cinema, teatro, circo é arte integrada e que não pode perder o foco de que esse edital é um edital de pareceristas e se tiver um edital de artes integradas tem que tomar cuidado em relação a isso para que haja a multiplicidade de pareceristas especialistas em diversos segmentos, solicita foco e agilidade no processo.

Sra. Elizabeth Fernandes esclarece que a Backstage não está na LOC consequentemente não pode ser linha.

Sra. Fernanda Barbosa Adão sugere acrescentar textos no item 1.3.

Sr. João Moro aceita sugestão.

Sra. Elizabeth Fernandes complementa e sugere que seja feito um manual do avaliador com todas essas nuances que ele precisa avaliar os projetos.

Sr. João Moro concorda com a inclusão dos textos da Sra. Fernanda Barbosa Adão e manual da Sra. Elizabeth Fernandes.

Sra. Fernanda Barbosa Adão menciona preocupação sobre o item 1.4.



Conselho de Cultura
do Distrito Federal

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

Sra. Rita de Cássia Fernandes de Andrade reforça que está no texto que vai ser priorizado a teleconferência, esse quesito da pessoa ter uma infraestrutura para participar dessas teleconferências é importante só que ela não pode ser um fator excludente.

Sr. João Moro concorda com a Sra. Rita de Cássia Fernandes de Andrade.

Sr. Wellington José Lourenço de Abreu questiona sobre acessibilidade no item 1.4.

Sr. João Moro esclarece que o item 1.4 apenas é uma questão da necessidade do parecerista ter um computador em casa devido às teleconferências e solicita uma proposta de texto para Sr. Wellington José Lourenço de Abreu para que seja incluído a abordagem do tema de acessibilidade.

Sr. Rai Marques, proponente cultural, esclarece que entende a preocupação do Sr. Wellington José Lourenço de Abreu e menciona que lendo à questão a infraestrutura que se trata o item 1.4 fica a custo do parecerista, sendo vedado qualquer tipo de ressarcimento. Sugere as infraestruturas para pareceristas que tenha deficiência visual é necessário que tenha leitor de tela, para pareceristas que tenha deficiência da fala precisa ter equipamento no software que transforma em libras.

Sra. Elizabeth Fernandes sugere Sr. João Moro conversar com a Sra. Babi.

Sra. Rita de Cássia Fernandes de Andrade menciona sobre a necessidade de a SECEC ter uma pessoa preparada para pessoas PCD.

Sra. Iariadney Alves da Silva solicita alinhamento sobre os cronogramas prazos.

Sr. João Moro alinha que vai ser construído o texto e alinha que vai conversar com Sra. Babi.

Sra. Elizabeth Fernandes alinha propostas:

Proposta 1 (Sra. Fernanda Barbosa Adão): consulta pública até dia 25/03, reuniões 23 e 30/03. Conclusão dia 05/04.

Proposta 2 (Sra. Aline Maria) : reuniões 25 e 29/03 e entrega dia 30/03.

Sra. Rita de Cássia Fernandes de Andrade solicita para Sr. João Moro, os editais que serão lançados em Abril.

Sr. Wellington José Lourenço de Abreu solicita o cronograma de editais do ano 2021.

Sra. Neide Nobre solicita esclarecimentos sobre a Lei Aldir Blanc.

Sra. Elizabeth Fernandes esclarece que já foi encaminhada um ofício com as perguntas mencionadas pela Sra. Neide Nobre. A reunião encerrou-se às 22h00, ficando a atribuição de



Conselho de Cultura
do Distrito Federal

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

redação da ata para a assessora Fernanda Rafaella Lopes e Silva. Esta ata foi redigida e submetida à apreciação dos Conselheiros e Conselheiras no dia 04 de Abril de 2021, aguardando manifestação de ajustes das Conselheiras e Conselheiros do CCDF no prazo máximo de 07 dias úteis.

Brasília, 04 de Abril de 2021.

Conselho de Cultura do Distrito Federal - estavam presentes:

Wellington José Lourenço de Abreu

Aline Maria

Elizabeth Fernandes

Erica Bordinhão Lewis

Fernanda Barbosa Adão

Iariadney Alves da Silva

Pedro Paulo de Oliveira

Rita de Cássia Fernandes de Andrade



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural

MINUTA

EDITAL PARECERISTAS Nº XX/2021

**CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA ATUAREM COMO MEMBROS DE GRUPO DE
AVALIAÇÃO TÉCNICA E DE MÉRITO CULTURAL**

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (SECEC), no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar Nº 934/2017 – Lei Orgânica da Cultura (LOC), do Decreto Distrital nº 38.933/2018, da Lei Complementar nº 267/1999, com fundamento também no Decreto nº 36.520/2015 e, subsidiariamente, no que couber, na Lei 8.666/1993, torna pública a abertura de procedimento, destinado a pessoas físicas, com a finalidade de credenciar profissionais que irão compor Grupos de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural, que atuarão no âmbito das seleções de projetos artísticos e cultural do Fundo de Apoio à Cultura – FAC, advindo do processo **[informar o Número do Processo]**, conforme as seguintes condições.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento de pessoas físicas, brasileiros natos ou naturalizados, maior de 18 anos, com comprovado conhecimento e atuação em um dos segmentos artísticos e culturais apoiados pelo Fundo de Apoio à Cultura - FAC, conforme Art. 4º do Decreto nº 38.933/2018, para exercerem as atividades de avaliação técnica e de mérito cultural de projetos inscritos nas seleções do FAC.

1.2. **Os profissionais serão credenciados e habilitados para emissão de análise considerando os segmentos artísticos e culturais a seguir:**

- a) Artesanato;
- b) Artes plásticas e visuais;
- c) Arte Urbana;
- d) Audiovisual;
- e) Circo;
- f) Cultura digital, jogos eletrônicos e arte-tecnologia;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural

- g) Cultura popular e manifestações tradicionais e originárias;
- h) Dança;
- i) Design e moda;
- j) Diversidade e cultura LGBTI+;
- k) Fotografia;
- l) Gastronomia;
- m) Livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias;
- n) Manifestações culturais gospel e sacrorreligiosas;
- o) Música;
- p) Ópera, orquestras e musicais;
- q) Patrimônio histórico e artístico material e imaterial;
- r) Produção/Gestão Cultural;
- s) Rádio e TVs educativas e culturais (sem caráter comercial);
- t) Teatro.

1.2.1. Cada parecerista poderá se inscrever em até 03 (três) dos segmentos artísticos e culturais relacionados no item 1.2 deste edital, podendo ser credenciado nos três (03), comprovada a capacidade técnica para cada um deles, de acordo com os critérios definidos no item 7 deste edital, bem como informar a ordem de preferência.

1.3. Entende-se por Avaliação Técnica e de Mérito Cultural **a identificação de aspectos relevantes do projeto cultural, realizada através da atribuição fundamentada** de notas aos **questitos descritos nos editais de seleção**, com o intuito de verificar o atendimento às diretrizes da política de fomento do FAC, bem como a análise técnica da planilha orçamentária, na qual caberá ao profissional emitir parecer sobre a adequação dos itens solicitados e a compatibilidade dos preços apresentados na planilha orçamentária do projeto com os valores praticados pelo mercado.

1.4. Os interessados no processo de credenciamento deverão possuir acesso a computador, internet, e demais equipamentos necessários para a realização da videoconferência e para a avaliação dos projetos culturais.

1.4.1 A infraestrutura de que trata o item 1.4 fica à custa do parecerista, sendo vedado qualquer tipo de ressarcimento.



2. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 Não poderão participar do processo de credenciamento: servidores efetivos ou comissionados vinculados à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, membros ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC; bem como seus cônjuges e parentes até o terceiro grau.

3. DA QUALIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS PARECERISTAS

3.1. Os pareceristas credenciados para a prestação de serviços técnicos especializados de análise e emissão de parecer técnico de projetos culturais devem possuir, além dos requisitos previstos neste Edital, a seguinte **qualificação geral**:

- a) Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
- b) Conhecimento para a elaboração de pareceres;
- c) Comprovada experiência e conhecimento na respectiva área cultural pretendida;
- d) Facilidade no manuseio de computador e utilização da internet para realização das avaliações por meio de plataforma online.

3.2. **São atribuições dos pareceristas de mérito cultural de projetos culturais:**

- a) Tomar conhecimento do edital e dos anexos referentes à seleção para a qual foi convocado, bem como a Legislação aplicada ao Fundo de Apoio à Cultura – FAC;
- b) Analisar os projetos inscritos nos editais do FAC, conforme modelo de parecer fornecido pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF, de acordo com os quesitos definidos nos editais de seleção e em seus anexos, bem como realizar a adequada fundamentação para a pontuação atribuída aos quesitos de avaliação previstos no edital e em seus anexos;
- c) Analisar a planilha orçamentária, verificando a adequação dos itens solicitados e a compatibilidade dos preços apresentados na planilha orçamentária do projeto com os valores praticados pelo mercado;
- d) Comparecer às reuniões via meio eletrônico (internet) nas datas definidas ou sempre que convocado, destinadas à orientação, conclusão da análise das propostas e/ou decisão;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural

- e) Assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário;
- f) Analisar, emitir parecer, decidir e assinar atas de julgamento, sobre eventuais recursos à decisão da Comissão Julgadora;
- g) Executar suas atribuições no prazo previsto em Contrato de Serviço.

4. DAS FASES DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento será composto de duas fases:

- a) Inscrição;**
- b) Seleção mediante avaliação da documentação apresentada.**

4.2. Os atos que consistem cada uma das fases estão descritos nos itens a seguir.

5. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

- 5.1. Antes de efetuar a inscrição no processo de credenciamento, o interessado deverá conhecer o Edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos.
- 5.2. A inscrição será gratuita e deverá ser realizada somente via internet, por meio do **[Informar o meio a ser utilizado para a inscrição]**, solicitada no período entre às **00 horas** do dia **[Informar a data]** e às 23 horas e 59 minutos do dia **[Informar a data]**, observado o horário oficial de Brasília/DF.
- 5.3. No ato de inscrição, o interessado deverá anexar os seguintes documentos:
 - a) formulário de inscrição, conforme modelo disponibilizado pela SECEC;
 - b) cópia do Registro Geral (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) que prove idade igual ou superior a 18 anos;
 - c) cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); caso a numeração deste não esteja inclusa na cópia do RG ou da CNH;
 - d) documento que comprove o estado de naturalizado, se for o caso;
 - e) currículo completo;
 - f) documentações comprobatórias em relação às informações apresentadas no currículo (cópias de certificados e diplomas que comprovem a formação acadêmica, além de documentos que comprovem atuação profissional na área cultural pretendida,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural

como portfólio com publicações/reportagens e declarações autenticadas de instituições reconhecidas na área cultural sobre contratações e serviços prestados e execução de projetos anteriores). Não poderão ser indicados links que visem complementar as informações contidas no Portfólio;

g) declaração formal, sob as penas da lei, de que não é servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão na Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, membro efetivo ou suplente do Conselho de Cultura do Distrito Federal - CCDF ou do Conselho de Administração do FAC - CAFAC, e que não é cônjuge e não possui vínculo de parentesco até o terceiro grau com os servidores da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, ou com os membros ou suplentes do CCDF ou CAFAC.

5.4. Os anexos enviados devem **ter** tamanho máximo de 20MB e devem ser apresentados em formato PDF.

5.5. Caso exista mais de uma inscrição com o mesmo Cadastro, será considerada apenas a última inscrição realizada.

5.6. A pessoa física interessada em efetuar a inscrição no processo de credenciamento é a única responsável pelos ônus decorrente da apresentação, qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações apresentadas.

5.6. A inscrição que não contiver toda a documentação elencada no item 5.3 deste Edital será desconsiderada e o interessado será desclassificado, não cabendo recurso administrativo que visa a complementação de documentação.

5.7. Não serão aceitos documentos enviados de forma diversa daquela determinada no item 5.2 deste edital.

5.8. Os inscritos que cumprirem os requisitos deste edital e forem classificados conforme os critérios de avaliação previstos no item 7, serão credenciados e convocados para assinar termo de credenciamento.

5.9. Após processo de seleção e credenciamento, para aqueles que forem designados para compor Grupo de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural, serão solicitados documentos relacionados à regularidade jurídica e fiscal e outros que serão necessários para assinatura do contrato de prestação de serviços.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural

5.10. A irregularidade dos documentos apresentados, mesmo que verificada a qualquer tempo, em especial na ocasião da assinatura do contrato de prestação de serviços, acarretará na cassação da inscrição e descredenciamento.

5.11. Ficam os candidatos inscritos sujeitos às sanções administrativas, cíveis, e penais cabíveis caso apresentem qualquer declaração ou documento falso.

6. DA SELEÇÃO MEDIANTE AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

6.1. A seleção para o credenciamento será realizada por Comissão Julgadora, designada pelo Secretário de Cultura e Economia Criativa, composta por servidores da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF, que realizará a análise dos currículos e da documentação comprobatória apresentada.

6.2. O julgamento dos candidatos será feito individualmente pelos membros da Comissão.

6.3. O resultado preliminar será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, no site da Secretaria de Estado de Cultural do Distrito Federal - SECEC (www.cultura.df.gov.br), e no site do Fundo de Apoio à Cultura - FAC (www.fac.df.gov.br).

6.4. Contra a decisão da Comissão Julgadora caberá recurso fundamentado e específico direcionado ao Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Cultura (CAFAC), a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da publicação do resultado preliminar no DODF, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão do Conselho.

6.5. Os recursos devem ser enviados para o e-mail **[Informar o E-mail]**, devendo ser observado o prazo estabelecido no item 6.4 deste edital.

6.6. Não serão atendidas solicitações de reavaliação por **preenchimento equivocado do formulário de inscrição**, bem como da falta ou inadequação de documentos obrigatórios.

6.7. O resultado do processo de credenciamento será homologado pelo Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF.

6.8. O Resultado final do processo, contendo os candidatos habilitados para credenciamento, será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, no site da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e no site



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural

do Fundo de Apoio à Cultura (www.fac.df.gov.br).

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

7.1. A Comissão Julgadora irá verificar a afinidade da documentação apresentada com o segmento artístico e cultural indicado no formulário de inscrição.

7.2. Os inscritos serão credenciados de acordo com a pontuação obtida através da avaliação da qualificação técnica e da experiência profissional do interessado.

7.3. A avaliação da qualificação técnica e da experiência profissional do interessado será realizada considerando o currículo e a documentação comprobatória enviada juntamente com o formulário de inscrição de acordo com o quadro de pontuação **abaixo**:

Itens	Critérios de Avaliação		Pontuação
1	Experiência na análise de projetos em editais e concursos na área cultural nos últimos cinco anos.	Um ponto por cada participação em comissões de análise de projetos culturais.	Até 10 pontos
2	Experiência profissional, na área cultural solicitada para credenciamento, nos últimos dez anos.	1,5 pontos por ano de experiência.	Até 15 pontos
3	Experiência profissional na área de elaboração e/ou gestão de políticas culturais nos últimos cinco anos.	Um ponto por ano de experiência.	Até 5 pontos
4	Formação Acadêmica (A pontuação não é cumulativa)	Doutorado ou pós-doutorado em área cultural ou afim	05 pontos
		Mestrado em área cultural ou afim	04 pontos
		Especialização em área cultural ou afim	03 pontos
		Nível superior em área cultural ou afim	02 pontos
		Nível superior em qualquer área	01 ponto
Total - 35 pontos			

7.4. Não serão credenciados aqueles que obtiverem pontuação inferior a 16 pontos.

7.5. Não será atribuída pontuação às atividades desempenhadas que não forem devidamente comprovadas mediante inserção dos respectivos anexos, considerando-se apenas a pontuação das atividades efetivamente comprovadas.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. Serão considerados credenciados aqueles profissionais que cumprirem com os requisitos estabelecidos neste edital e obtiverem pontuação igual ou superior a 16 pontos na avaliação da qualificação técnica e da experiência profissional.

8.2. Os profissionais credenciados ficarão a disposição do Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Cultura (CAFAC) para composição dos Grupos de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural que atuarão nas seleções de projetos artísticos e cultural do Fundo de Apoio à Cultura - FAC.

8.3. A seleção e posterior credenciamento do profissional não vincula a Administração Pública na utilização de seus serviços, considerando-se que o aproveitamento dos serviços depende da indicação do profissional credenciado pelo Conselho de Administração do FAC (CAFAC) para que atue como membro de Grupo de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural.

9. DA INDICAÇÃO PARA COMPOR GRUPO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA E DE MÉRITO CULTURAL

9.1. O Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Cultura (CAFAC) estabelecerá, para cada seleção, Grupos de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural que terão como competência a análise e seleção dos projetos culturais inscritos em determinadas categorias e linhas de apoio contempladas nos Editais de seleção do Fundo de Apoio à Cultura do DF.

9.2. Os Grupos de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural serão compostos por profissionais credenciados, indicados pelo Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Cultura (CAFAC) e designados pelo Secretário de Cultura do Distrito Federal, nos termos do Art. 40 do Decreto nº 38.933/2018 e Art. 11 da Portaria nº 145/2018.

9.3. Ao indicar os profissionais credenciados, o Conselho de Administração do FAC deverá observar o rodízio, devendo ser priorizados os profissionais que ainda não foram indicados ou aqueles que não constavam na última indicação.

9.4. Os designados a compor os Grupos de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural assinarão contrato de prestação de serviços que terá como objeto a prestação de serviços de emissão de análise técnica e de mérito cultural nos projetos a que lhes forem designados.

9.5. Cada membro de Grupo de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural terá prazo de 15



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural

(quinze) dias corridos para realizar a análise preliminar dos projetos submetidos à sua avaliação, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação, que deverá ser deliberada pela Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural – SUFIC.

9.6. Passado o período de análise preliminar, os membros dos Grupos Técnicos deverão participar de encontro, por videoconferência em período previamente definido pela Secretaria de Estado de Cultura Economia Criativa, para socialização dos projetos analisados, acompanhado de discussões e debates e, que servirão para esclarecer dúvidas que possam surgir durante o processo de análise técnica e avaliação dos projetos, emissão de parecer e nota final.

9.6.1. Não haverá pagamento extra referente à participação no encontro por videoconferência.

9.6.2. O período de realização do encontro para socialização das análises será informado aos membros dos Grupos Técnicos com, no mínimo, 20 dias de antecedência.

9.6.3. Não poderão participar do encontro por videoconferência, os profissionais que não encaminharem para a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF, as análises preliminares dos projetos submetidos à sua avaliação conforme prazo estabelecido no item 9.5 deste edital.

9.7. Eventuais recursos apresentados em relação à análise técnica dos projetos, poderão ser compartilhados com os membros do Grupo de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural que foram responsáveis pelas respectivas análises, para que sejam apresentados indicativos justificados quanto ao provimento ou não provimento de cada um dos recursos apresentados.

9.7.1 Os indicativos apresentados pelo Grupo de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural serão compartilhados com a autoridade recursal, definida no edital de seleção de projetos culturais, que poderá acatar ou não as sugestões apresentadas pelos membros do Grupo de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural.

9.7.2 A análise de que trata este item será considerada parte integrante do processo de avaliação dos projetos, razão pela qual não fará jus a qualquer remuneração extra.

9.8 O credenciamento do parecerista não o obriga a aceitar a convocação da Secretaria



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural

de Estado de Cultura e Economia Criativa, estando a sua contratação condicionada a sua livre aceitação, que deverá ser manifestada, positiva ou negativamente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da sua notificação.

9.8.1 A notificação de trata o item 9.8, será enviada para o e-mail indicado no formulário de inscrição;

9.8.2 No caso de recusa à convocação, ou ausência de manifestação à notificação, será convocado o Parecerista suplente.

10. DA REGULARIDADE JURÍDICA E FISCAL DO CONTRATADO

10.1. Previamente à contratação do profissional credenciado e designado a compor Grupo de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural será aferida sua regularidade jurídica e fiscal a partir da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débitos, expedida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;
- b) Certidão negativa de débito de tributos e contribuições federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão de distribuição (ações cíveis), expedida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

10.2. Previamente à contratação, o profissional credenciado deve apresentar também Comprovante de cadastro no Sistema Eletrônico de Informação – SEI.

10.3. Estarão aptos a assinar o contrato e receber os projetos, apenas os pareceristas credenciados e convocados que cumprirem os requisitos apresentados nos itens 10.1 e 10.2 deste edital;

10.4. Ao Parecerista convocado, que não cumprir com os prazos estabelecidos na publicação de convocação referente à apresentação dos documentos listados nos itens 10.1 e 10.2 deste edital, será tornada nula a sua convocação, e convocado para atuar, o Parecerista suplente.

10.5 O Parecerista deve manter durante todo o período de vigência do edital, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural

jurídica e fiscal.

11. DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO PARA RECEBIMENTO DE PROJETOS

11.1. O profissional credenciado não poderá participar do Grupo de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural quando:

11.1.1. Houver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até 3º grau, no projeto cultural que será analisado.

11.1.2. Tenha participado como colaborador na elaboração do projeto cultural, faça parte da constituição da instituição proponente ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.

11.1.3. Esteja litigando judicial ou administrativamente com o proponente de proposta cultural ou respectivo cônjuge ou companheiro.

11.2. Estando presente uma ou mais das situações acima, o profissional credenciado e indicado para compor Grupo de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural deverá imediatamente comunicar o fato à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, declarando-se impedido ou suspeito, informando a causa de seu impedimento ou suspeição, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

12. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

12.1. Caberá a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa a distribuição dos projetos aos profissionais indicados para compor Grupo de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural, bem como o acompanhamento e coordenação do funcionamento e realização das atividades pelos Grupos.

12.2. As análises técnicas e de mérito cultural serão realizadas em formulário disponibilizado pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e deverão ser preenchidos em língua portuguesa, observados os princípios da clareza, objetividade, coesão e coerência, que devem reger a redação de textos técnicos.

12.3. Os integrantes do Grupo Técnico de Avaliação de Mérito Cultural farão jus à



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural

remuneração que guarda relação com valores compatíveis com o preço praticado no mercado, conforme os critérios e os valores definidos a seguir:

12.3.1. Projeto de **altíssima complexidade** - Projeto de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): Valor de Remuneração: R\$ 75,00 (setenta e cinco reais);

12.3.2. Projeto de baixa complexidade - Projeto entre R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais): Valor de Remuneração: R\$ 100,00 (cem reais);

12.3.3 Projeto de média complexidade - Projeto entre R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): Valor de Remuneração: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

12.3.4. Projeto de alta complexidade - Projeto entre R\$ 200.000,01 (duzentos mil reais e um centavo) e R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais): Valor de Remuneração: R\$ 200,00 (duzentos reais).

12.3.5. Projeto de altíssima complexidade – Projeto acima de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), ou que contemplem na etapa de avaliação técnica e de mérito cultural a defesa oral a ser realizada perante o Grupo de Avaliação Técnica e de Mérito: Valor de Remuneração: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

12.4 A remuneração de que trata o item 12.3 é fixa e irredutível.

12.5. A remuneração de que trata o item 12.3 será paga para cada projeto analisado, do qual serão descontados os impostos devidos.

12.6. O pagamento pelo serviço prestado será efetuado em até no máximo 60 (sessenta) dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao encontro por videoconferência, para socialização dos projetos analisados e emissão de nota final previsto no item 9.6.

12.7. Em caso de atraso no pagamento, por motivos de responsabilidade da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, o valor devido ao integrante de Grupo Técnico de Avaliação de Mérito Cultural será atualizado monetariamente, desde o vencimento do prazo estabelecido no item 12.6 até a data do efetivo pagamento de acordo com variação “pro rata tempore” do IPCA/IBGE.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural

13.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Prestação de Serviços, o credenciado estará sujeito às penas previstas neste Edital.

13.2. Para efeito deste Edital, por inexecução parcial compreende-se:

- i) Apresentação incompleta da análise técnica e de mérito cultural dos projetos;
- ii) Não atendimento de solicitação formulada pela Secretaria de Estado de Cultura Economia Criativa ou unidades internas tempestivamente;

13.3. Inexecução total, **por outro lado**, compreende a não entrega da análise técnica e de mérito cultural pelo credenciado, uma vez ocorrido o termo final do prazo previsto no item 9.5 deste edital ou a ausência no encontro por videoconferência, para socialização dos projetos previamente analisados e emissão do parecer e nota final.

13.4. Respeitados o contraditório e a ampla defesa, estará o credenciado sujeito às seguintes penas pela inexecução total ou parcial do Contrato de Prestação de Serviços, além daquelas previstas em outros diplomas legislativos:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária das atividades relativas ao credenciamento;
- d) descredenciamento.

13.5. As sanções previstas no item 13.4 podem ser aplicadas cumulativamente.

13.6. A pena de advertência será aplicada nos casos de cometimento de faltas consideradas leves pelo Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Cultura (CAFAC).

13.7. A pena de multa será aplicada nos seguintes percentuais e impede o recebimento de valores devidos pela Administração referente aos serviços prestado pelo credenciado até sua quitação:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor devido pela Administração ao credenciado pela emissão de análise quando o credenciado deixar de emitir parecer de até 02 (dois) projetos dentro do prazo estabelecido no item 9.5 do edital;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor devido pela Administração ao credenciado pela emissão de análise quando o credenciado deixar de emitir parecer sobre 03 (três) ou mais projetos dentro do prazo estabelecido no item 9.5 do edital;

13.7.1. Cumulativamente à aplicação das multas previstas nas alíneas “a” e “b” do item



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural

- 13.7, será realizado o descredenciamento do profissional.
- 13.8. A pena de suspensão temporária das atividades poderá ser aplicada pelo Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Cultura (CAFAC), no curso de procedimento administrativo, que vise julgar o descredenciamento das atividades.
- 13.9. A aplicação das sanções previstas no item 13.4 será realizada pelo Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Cultura (CAFAC), podendo decorrer de recomendação do gestor do contrato, ou de outro agente público que atue no processo respectivo.
- 13.10. O prazo para exercício do direito de contraditório e ampla defesa será de 5 (cinco) dias a partir da notificação.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

- 14.1. O profissional credenciado poderá solicitar a qualquer tempo o seu descredenciamento, respeitados os contratos firmados, mediante notificação prévia à Administração Pública, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
- 14.2. Pela inexecução parcial ou total, será o membro do Grupo de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural descredenciado a qualquer tempo por iniciativa da Administração, mediante prévia comunicação escrita ao credenciado e observado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3. O descredenciamento também poderá ser determinado nas seguintes hipóteses:
- I. Utilização de materiais e divulgação indevida de informações apresentadas pelos proponentes;
 - II. Reprodução não autorizada dos projetos;
 - III. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
 - IV. Desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.
 - V. Causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos demais membros do grupo técnico do qual faz parte, ou aos servidores públicos envolvidos na coordenação do processo de seleção;
 - VI. Divulgação para terceiros, por qualquer meio, as informações ou dados referentes à seleção em análise, tendo em vista que a divulgação dos resultados



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural

das seleções é de responsabilidade da SECEC.

14.4. O descredenciamento de que trata o item 14.2 e 14.3 não impede a aplicação das demais sanções previstas no item 13 deste edital.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. A despesa decorrente da contratação de profissionais para exercerem as atividades de avaliação técnica e de mérito cultural de projetos inscritos nas seleções do FAC corre à conta dos recursos consignados para manutenção das ações do próprio FAC, nos termos do Art. 67 da Lei Complementar nº 934/2017 (Lei Orgânica da Cultura).

16. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

16.1. A vigência do credenciamento é de 1 (um) ano a partir da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, 1 (uma) vez, por até igual período.

16.2. Em caso de prorrogação da vigência do credenciamento o participante que tiver interesse em permanecer credenciado deverá comunicar a Secretaria de Cultura Economia Criativa do DF e haverá a reabertura do prazo para novas inscrições.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O formulário de inscrição e as documentações exigidas neste edital deverão ser apresentados em língua portuguesa **(Brasil)**.

17.2. O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis nos sites da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e do Fundo de Apoio à Cultura do DF (www.fac.df.gov.br).

17.3. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail pareceristas.fac@cultura.df.gov.br.

17.4. Não será concedida nenhuma forma de indenização pela não utilização dos serviços do profissional credenciado, mas não indicado pelo Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Cultura (CAFAC) para compor Grupo de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural.

17.5. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Cultura (CAFAC).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural

17.6. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital em caso de identificação de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do edital, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

17.7. Impugnações e demais solicitações deverão ser enviadas à Secretaria de Estado de Cultura Economia Criativa do DF, sito SCTN - Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro - Via N-2, Brasília-DF, 70070-200, ou por através do e-mail protocolo@cultura.df.gov.br.

17.8. Havendo irregularidades neste instrumento ou na prestação dos serviços objeto deste edital, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, nos telefones 162 ou 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031 de 12/12/2012.

Brasília, XX de XXXX de 2021

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO
DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural
Coordenação do Fundo de Apoio a Cultura

Memorando Nº 3/2021 - SECEC/SUFIC/CFAC

Brasília-DF, 10 de março de 2021.

Ao Conselho de Cultura do Distrito Federal,

Ao Conselho de Administração do FAC,

No ano de 2018, foi publicado pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa o edital para credenciamento de pareceristas, que visou o credenciamento de pessoas físicas, com comprovado conhecimento e atuação em um dos segmentos artísticos e culturais relacionados no Art. 4º do Decreto nº 38.933/2018, para exercerem as atividades de avaliação técnica e de mérito cultural de projetos inscritos nas seleções do Fundo de Apoio à Cultura – FAC. O referido edital teve validade de um ano, e foi prorrogado por igual período, e ficou válido até outubro de 2020.

Tendo em vista que no decorrer do ano são lançados editais que tem como objeto a seleção de projetos culturais aptos a receberem apoio financeiro do Fundo de Apoio, e tendo em vista que a análise técnica e de mérito cultural dos projetos é realizada por profissionais externos remunerados, contratados mediante credenciamento de pareceristas, conforme possibilidade prevista Inciso III do Art.40 do Decreto 38.933/2018, faz-se necessária a publicação de um novo edital, com vistas à formação de um novo banco de pareceristas.

Diante do exposto, foi elaborada pelo Fundo de Apoio à Cultura uma nova minuta de edital, a fim de que seja utilizada como uma minuta padrão de edital para a realização do credenciamento de pareceristas.

Tendo em vista as atribuições e competências destes Conselhos, encaminhamos para consulta e manifestação a proposta de minuta de edital para o credenciamento de pareceristas, doc SEI nº 57637113.

Solicitamos aos Conselhos que a manifestação seja apresentada em até 07 dias corridos, 19 de março de 2021.

Atenciosamente,

JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO

Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO - Matr.0242538-6, Subsecretário(a) de Fomento e Incentivo Cultural**, em 12/03/2021, às 16:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



verificador= **57637406** código CRC= **4769CCF4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCTN, Via N2, Anexo do Teatro Nacional - Bairro Asa Norte - CEP 70070-200 - DF

00150-00001067/2021-71

Doc. SEI/GDF 57637406

Wellington Presidente Do Conselho...

Conselho, organizei a Minuta em esqueleto de temas e sugeri a adiçãõ do item 5.1 onde segue

00:23

MINUTA

EDITAL PARECERISTAS N° XX/2021

1. DO OBJETO

2. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3. DA QUALIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS PARECERISTAS

4. DAS FASES DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO



5. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1 DA INSCRIÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. LEI - 13.146

6. DA SELEÇÃO MEDIANTE AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

8. DO CREDENCIAMENTO

9. DA INDICAÇÃO PARA COMPOR GRUPO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA E DE MÉRITO CULTURAL

10. DA REGULARIDADE JURÍDICA E FISCAL DO CONTRATADO

11. DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO PARA RECEBIMENTO



10. DA REGULARIDADE JURÍDICA E FISCAL DO CONTRATADO

11. DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO PARA RECEBIMENTO DE PROJETOS

12. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14. DO DESCREDENCIAMENTO

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 00:23

Acredito que os editais da Secretaria de cultura, TODOS, deve



Acredito que os editais da Secretaria de cultura, TODOS, deve observar essa lei de acessibilidade conforme já falamos em outras plenárias.

00:23

vale lembrar que

00:24

Seção I da LEI 13.146 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência),

Disposições Gerais

CAPÍTULO VI

DO DIREITO AO TRABALHO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 34. A pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, privado ou de qualquer



CAPÍTULO VI DO DIREITO AO TRABALHO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 34. A pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, privado ou de qualquer natureza são obrigadas a garantir ambientes de trabalho acessíveis e inclusivos.

§ 2º A pessoa com deficiência tem direito, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, a condições justas e favoráveis de trabalho, incluindo igual remuneração por trabalho de igual valor.

§ 3º É vedada restrição ao trabalho da pessoa com deficiência e qualquer discriminação em razão



§ 2º A pessoa com deficiência tem direito, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, a condições justas e favoráveis de trabalho, incluindo igual remuneração por trabalho de igual valor.

§ 3º É vedada restrição ao trabalho da pessoa com deficiência e qualquer discriminação em razão de sua condição, inclusive nas etapas de recrutamento, seleção, contratação, admissão, exames admissional e periódico, permanência no emprego, ascensão profissional e reabilitação profissional, bem como exigência de aptidão plena.

§ 4º A pessoa com deficiência tem direito à participação e ao acesso a cursos, treinamentos, educação continuada, planos de carreira, promoções, bonificações e incentivos profissionais oferecidos pelo empregador, em igualdade de



permanência no emprego, ascensão profissional e reabilitação profissional, bem como exigência de aptidão plena.

§ 4º A pessoa com deficiência tem direito à participação e ao acesso a cursos, treinamentos, educação continuada, planos de carreira, promoções, bonificações e incentivos profissionais oferecidos pelo empregador, em igualdade de oportunidades com os demais empregados.

"Art. 8º Constitui crime punível com reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa: II - obstar inscrição em concurso público ou acesso de alguém a qualquer cargo ou emprego público, em razão de sua deficiência;

00:25

levantei outras observações mas tratemos amanhã e terça

00:25

Wellington Presidente Do Conselho...



Fernanda CCDF

Proposta 1 Fernanda: Criar o requisito obrigatório ao parecerista, onde o mesmo, necessariamente deverá ter experiência e experiência em acessibilidade ou ser PCD

20:45

Beth Fernandes ARI adicionou Aline sufic

Rita CCDF

Voto na proposta da lara.

20:46

Fernanda CCDF

Proposta 2 Fernanda: Condicionar a execução do edital de contratação de credenciamento e contratação de pareceristas à criação da comissão permanente de acessibilidade, em paralelo à esta minuta de edital

20:46

Beth Fernandes ARI

@Aline sufic

20:46



Fernanda CCDF

Voto proposta 1 Fernanda

20:46

Fernanda CCDF

Voto proposta 1 Fernanda

20:46

Aline sufic

proposta Aline Maria

20:46

Erica Lewis SUEC

Proposta Aline

20:47

+55 61 9973-6313 ~Pedro Paulo De...

Aline

20:47

Iariadney Membro Sociedade Civil

voto na minha proposta

20:48

Beth Fernandes ARI

@Iariadney Membro Sociedade Civil

uma duvida: percentual mínimo ou em todas as comissões? Me confundi agora... desculpe

20:50

Iariadney Membro Sociedade Civil

Percentual mínimo.

20:50

Beth Fernandes ARI

Ok

20:50



Erica Lewis SUEC

eu tbm @Iariadney Membro
Sociedade Civil, pra cada
comissão?

20:50

Beth Fernandes ARI

Obrigada

20:50

Wellington Presidente Do Conselho...
gente

20:50

Erica Lewis SUEC

ok

20:50

Iariadney Membro Sociedade Civil

A minha proposta inicial tinha sido
ter 1 pessoa em cada comissão e
alterei conforme Rita pediu pra
facilitar a discussão

20:51

Wellington Presidente Do Conselho...
estamos votando mas não ouvimos
a comunidade cultural

20:51

Beth Fernandes ARI



Iariadney Membro Sociedade Civil

A minha proposta inicial tinha sido ter 1 pessoa em cada comissão e alterei conforme Rita pediu pra facilitar a discuss...

Isso

20:51

Wellington Presidente Do Conselho...

Me abstenho por que precisamos de mais tempo.

20:55

Beth Fernandes ARI

Voto proposta Aline, 20:55

Rita CCDF

Essa mensagem foi apagada. 21:01

Rita CCDF

Essa mensagem foi apagada. 21:01

Fernanda CCDF

Voto sim para inclusão 21:01


Rita CCDF

Essa mensagem foi apagada. 21:01

@Aline sufic por favor. Pode escrever aqui a proposta exata que



Rita CCDF

 *Essa mensagem foi apagada.* 21:01

@**Aline sufic** por favor. Pode escrever aqui a proposta exata que passou. 21:02

Aline sufic

sim 21:02

ja coloco aqui 21:05

+55 61 9973-6313 ~Pedro Paulo De...

 *Essa mensagem foi apagada.* 21:07

Fernanda CCDF

voto na proposta da lara 21:10

Rita CCDF

Voto na proposta da lara. 21:10

Erica Lewis SUEC

Sim para inclusão de pesquisa e documentação 21:10

Fernanda CCDF

gente..preciso me ausentar por um minuto



Fernanda CCDF

gente..preciso me ausentar por um minuto.

21:10

Iariadney Membro Sociedade Civil

voto na proposta da Iara

21:10

Beth Fernandes ARI

Sim para proposta da Iara

21:11

Aline sufic

voto na proposta da conselheira Yara: pesquisa e documentação

21:11

Erica Lewis SUEC

Erica Lewis SUEC

Sim para inclusão de pesquisa e documentação

Proposta da Iara 👍

21:11

+55 61 9973-6313 ~Pedro Paulo De...

Voto na inclusão da proposta da Iara

21:13



Wellington Presidente Do Conselho...

Wellington Presidente Do Conselho...

Por gentileza

21:15

para que eu apresente meu voto
por gentileza apresente o texto que
votamos e o que estamos
incluindo?

21:15

Beth Fernandes ARI

Incluir linha Pesquisa e
documentacao

21:15

Incluir linha artes integradas

21:16

Wellington Presidente Do Conselho...

em qual texto?

21:16

Beth Fernandes ARI

1.2 Linhas

21:16

Erica Lewis SUEC

1) incluir segmento Pesquisa e
Documentação no item1.2 / 2)

Incluir segmento Artes Integradas
no item1.2

21:17



Wellington Presidente Do Conselho...

Wellington Presidente Do Conselho...

entendi, Obrigado Presidente 21:17

Fernanda CCDF

@Beth Fernandes ARI o texto que falta é a proposta da aline 21:18

gostaria de verificar se vamos prorrogar o tempo de consulta pública e debate público até 03/04.

21:19

Wellington Presidente Do Conselho...

voto na proposta da lara 21:19

Aline sufic

Proposta da Conselheira Aline, aprovada anteriormente: Reserva de Vagas para Pessoa com Deficiência; recomendação ao CAFAC de que inclua em cada grupo técnico, pelo menos, 1 pessoa com experiência na área de arte inclusiva; Inclusão do segmento ARTE INCLUSIVA 21:20



Fernanda CCDF

Gostaria de propor ampliação do prazo de retorno do CCDF para o dia 05/04 até 23:59, com sugestões de texto consolidadas da consulta pública.

21:46

e que o link da consulta seja disponibilizado no site da secec na página principal.

21:46

Voto proposta Fernanda até 05/04

22:06

Rita CCDF

Voto proposta Fernanda.

22:06

Wellington Presidente Do Conselho...

Voto proposta Fernanda até 05/04

22:06

Iariadney Membro Sociedade Civil

voto na proposta da fernanda

22:06

Beth Fernandes ARI

Proposta Fernanda: consulta ate

05/04: reuniões 22 e 23. Conclusão



Beth Fernandes ARI

Proposta Fernanda: consulta ate 25/3; reunioes 23 e 30. Conclusao 5/4

22:06

Aline sufic

proposta Aline: reuniões dia 25 e 29/3 e entrega dia 30

22:07

+55 61 9973-6313 ~Pedro Paulo De...
Fernanda

22:07

Beth Fernandes ARI

Prposta Aline: consulta, reunioes 25 e 29/3. Conclusao dia 30.

22:07

Erica Lewis SUEC

Voto na proposta da Aline q conclui em março a sugestão final

22:07

Beth Fernandes ARI

Proposta aline ok

22:07

@Fernanda CCDF , ainda bem que você propôs dia 30... dia 29 é meu aniversário, o segundo virtual! 🤔



Proposta ainda OK 22:07

@Fernanda CCDF , ainda bem que
você propôs dia 30... dia 29 é meu
aniversário, o segundo virtual! 🤔

22:27

Fernanda CCDF

Eitaaaa 22:40

Novo.ciclo 22:40

Beth Fernandes ARI

6.6... nao é pra qualquer uma!
Kkkkk

22:44

Fernanda CCDF

Não mesmo! 22:45



22:45

Beth Fernandes ARI



22:47

